



Resolução nº 03/CONFEMA/2004, de 23 de abril de 2004.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Atividades do
CONFEMA de 2003.

O Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, durante a 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2004, o Relatório de Atividades do CONFEMA de 2003.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriano Diogo

Presidente do Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA

Conselheiros Presentes:

Ana Beatriz Bredariol Gosuen - SAJAPE

André Luiz Gonçalves Pina – SEMPLA

Myrian Arantes Barcellos - SAJEP

Paula Bennati - Entidade Ambientalista Olhos da Mata

Renato Figueiredo da Silva – SF

Wilson Roberto Bolanho – SF

Secretária Executiva: Laura Lúcia Vieira Ceneviva

**Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2003



No ano de 2003 foram realizadas diversas atividades relativas à pesquisa de fontes de recursos e à organização administrativa do Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA. Gestões junto ao Governo do Estado e à Secretaria Municipal de Finanças elucidaram dúvidas quanto à operacionalização do Fundo e ao repasse de recursos de fontes externas, como a do ICMS Ecológico e da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Foram também aperfeiçoados os procedimentos internos à Prefeitura para que os recursos provenientes de multas tramitem com maior rapidez e clareza contábil.

Outra tarefa importante foi a análise do Regimento e do Regulamento visando a sua eficiência frente às demandas operacionais.

I. Pesquisa de novas fontes de recursos para o FEMA

a) Recursos do ICMS Ecológico e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Em 09/12/2002, a SMMA solicitou à Secretaria de Finanças da PMSP, que fossem destinados ao FEMA os *"recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão da restrição sofrida pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força da legislação federal estadual específica"* e os *"recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento"*, em atenção ao previsto na Lei nº 13.155/2001 e no Decreto 41.713/2002.

A SMMA citou o exemplo dos recursos do ICMS Ecológico, previstos na Lei nº 8.510 de 29/12/93, decorrentes da existência de áreas protegidas no município. A importância desta fonte, justifica-se na medida em que, só em 2002, coube ao Município de São Paulo o montante de R\$ 1.065.998,92 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), de acordo com informe da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Reconhecendo a importância do repasse destes recursos para o FEMA, o Secretário Adriano Diogo esteve reunido com o Secretário de Meio Ambiente do Estado José Goldemberg para agilizar os procedimentos e o encaminhamento resultou na elaboração de minuta para alterar o Decreto que regulamenta o FEMA, de forma a explicitar a viabilidade do repasse.

Por sua vez a Secretaria Municipal de Finanças em resposta à consulta da SMMA considerou que a Constituição Federal, em seu artigo 167 inciso IV, veta a vinculação de recursos de impostos a Fundos e concluiu que os recursos pleiteados não são devidos.

Contudo a SVMA analisou a questão e comprovou que os recursos de Impostos sobre Circulação de Mercadorias são excetados da referida regra, de acordo com o artigo 158, inciso IV da mesma Constituição. No presente momento, está em elaboração a proposta de alteração do decreto que regulamenta o FEMA, para fique explícita a possibilidade deste repasse.

Outra fonte de recursos financeiros, citada na consulta da SMMA à SF, foi a *"compensação financeira aos municípios, proporcional à utilização de recursos hídricos existentes em seu espaço territorial para fins de geração de energia elétrica"*, conforme previsto na Resolução nº 88 de 22/03/01 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Em relação a esta fonte, não houve manifestação da Secretaria das Finanças e a minuta que propõe alteração do Decreto que regulamenta o FEMA deverá explicitar também a viabilidade deste repasse.



b) Recursos arrecadados pelo Ministério Público Estadual

Durante o ano de 2003, em várias reuniões públicas, representantes do Ministério Público diziam da não utilização "Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados", fazendo com que se procurasse apurar como ter acesso a ele para o financiamento de projetos do interesse público do município de São Paulo. Não tendo ficado claro como se daria tal acesso, em fevereiro de 2004 a Coordenação do CADES encaminhou solicitação de esclarecimento e orientação ao Ministério Público Estadual sobre o funcionamento desse Fundo, o qual foi instituído pela Lei nº 6536, de 13 de novembro de 1989. Ainda não foi obtida resposta.

II. Repasse dos recursos já previstos na Lei

Os recursos hoje existentes são originários das fontes previstas no artigo 2º do Decreto nº 41.713, de 25 de fevereiro de 2002, abaixo identificadas:

- III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- VIII - rendimentos obtidos pela aplicação de seu próprio patrimônio;
- XI - ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, bem como os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;
- XII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

III. Procedimentos para o repasse de recursos ao FEMA

Foi detectada morosidade no repasse dos recursos arrecadados pelo município, provenientes principalmente de multas. Como o recolhimento era realizado pelo Sistema de Arrecadação da Prefeitura, o qual é feito nos diversos bancos, só posteriormente o Tesouro repassava à conta aberta no Banco do Brasil especificamente para o FEMA.

Isto provocou um grande atraso na contabilização destes recursos e constituiu mais um entrave para as atividades efetivas do CONFEMA, na medida em que os recursos disponíveis ainda são exíguos.

No presente momento os depósitos já são realizados diretamente, desde sua origem, na conta aberta especificamente para o FEMA no Banco do Brasil. Ainda assim há diferenças pendentes entre o arrecadado e o saldo do FEMA, pois a maior parte dos recursos ainda está no Tesouro.

Por outro lado, há também a necessidade de agilizar o fluxo da arrecadação, criando um sistema de controle informatizado. Atualmente, os procedimentos seguem a Portaria 67/SMMA, publicada em 27 de abril de 2002 e são os seguintes:

As unidades da Secretaria do Verde do Meio Ambiente - DEPAVE, DEAPLA, DECONT e SGA - emitem as Guias de Recolhimento. O valor é recolhido no Banco, encaminha-se o comprovante à Secretaria de



Finanças e a seguir à unidade da SVMA para apresentação da guia autenticada pelo Tesouro. A seguir, a unidade encaminha uma via da guia à Contabilidade da SVMA.

Para garantir a eficiência nestes procedimentos, propõe-se que as guias sejam emitidas por computador, com numeração específica para o FEMA e todos os setores administrativos envolvidos tenham acesso às informações pela rede.

IV. Designação dos responsáveis pelo FEMA

Durante o ano de 2003 foram sendo designados os responsáveis pela operação do FEMA.

Assim, em 10/06/2003, foi publicada a Portaria 59/2003, a qual instituiu a Comissão Técnica de Avaliação e a Comissão de Acompanhamento Técnico, responsáveis, respectivamente, pela avaliação técnica dos projetos candidatos ao uso dos recursos do FEMA e de acompanhamento durante sua implementação. Em 10/06/2003 foi publicada a Portaria 60/SVMA.G, que designou Coordenadora Geral do FEMA Marta Regina Pastor Bruno, como Secretária Executiva, Laura Lucia Vieira Ceneviva, e como Secretária Adjunta, Patrícia Marra Sepe.

V. Diretrizes para o uso do FEMA

O decreto nº 41.713, de 25 de fevereiro de 2002 determina que, anualmente, o Cades deliberará sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do FEMA, de acordo com a política ambiental do município e com o seu diagnóstico ambiental. A primeira reunião do Cades no ano de 2003 ocorreu em março. Nela foram propostas várias diretrizes, destacando-se quatro: Áreas Verdes, Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Educação Ambiental. Ocorre que estava em andamento o contrato de SVMA com o IPT, para elaborar o Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo. Naquele momento, começo de 2003, estava se discutindo a re-orientação dos trabalhos com o IPT para serem desenvolvidos segundo a metodologia GEO Cidades, a qual acabou sendo aprovada pelo Cades em Julho de 2003. Assim, estavam em curso atividades que tinham impacto direto no FEMA, a saber, a definição das diretrizes de aplicação, a designação das pessoas que iriam compor o FEMA, e a negociação com o IPT e a análise a deliberação do Cades quanto à adoção da metodologia GEO Cidades. Quando estas questões foram definidas, o próprio Cades suscitou dúvida quanto à operacionalização do Fundo, redundando na proposta de revisão do Regimento e do Regulamento do FEMA e CONFEMA.

VI. Revisão do Regimento Interno e do Regulamento do FEMA

Em 10/06/03, o plenário do CADES deliberou pela criação de um grupo de trabalho para discutir as competências do CADES em relação ao FEMA, com representantes do CADES e da Secretaria do CONFEMA. Este GT concluiu pela necessidade de revisão do Regimento e do Regulamento do Fundo, tendo em vista não haver clareza nos procedimentos, dificultando a definição de funções e comprometendo a operacionalidade e a eficiência no uso dos recursos do Fundo.

A SVMA realizou diversas reuniões internas para analisar estes documentos e, considerando serem necessárias alterações de conteúdo nestes documentos, concluiu ser necessário que o COFEMA participasse desta análise.



Abril de 2004